



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

LEI N.º 053/1979.

Aprova o Orçamento Geral do Município de Martins para o Exercício Financeiro de 1980.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS-RN, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Martins para o exercício financeiro de 1980, discriminados pelos os Adendos, Demonstrativos e Tabelas, que integram e acompanham a presente Lei, que estima a RECEITA em Cr\$ 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em igual importância.

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimientos de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação vigente e das especificações constantes do Resumo Geral da Receita, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	6.448.500
Receita tributária	280.000
Receita Patrimonial	15.000
Transferências Correntes	6.129.500
Receitas Diversas	24.000
RECEITAS DE CAPITAL	3.051.000
Alienação de Bens	60.000
Transferências de Capital	2.991.500
T O T A L	9.500.000



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos Anexos e Demonstrativos que integram esta Lei, elaborados de conformidade com a Legislação vigente, observadas as normas estabelecidas pela Secretaria de Orçamento e Finanças, do Ministério da Fazenda, conforme a discriminação seguinte:

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

I – DESPESA POR ÓRGÃOS DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO:

– LEGISLATIVO MUNICIPAL	120.000
–CHEFIA DO EXECUTIVO;	1.398.000
– SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;	328.000
– SECRETARIA DE FINANÇAS;	1.250.000
– SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	2.904.000
– SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE	3.120.000
T O T A L	Cr\$ 9.500.000

II – DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

LEGISLATIVA	120.000
ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO	2.458.000
COMUNICAÇÕES	28.000
DESPESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	25.000



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

EDUCAÇÃO E CULTURA	2.426.000
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	36.000
HABITAÇÃO E URBANISMO	1.730.000
SAÚDE E SANEAMENTO	1.164.000
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	715.000
TRANSPORTE	418.000
SUB – TOTAL	9.120.000
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	380.000
T O T A L.....	Cr\$ 9.500.00

Art. 4º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 1. 800.000,00 (hum milhão e oito centos mil cruzeiros), mediante utilização de qualquer dos recursos definidos no art. 43, item I, II e III, § 1º e 3º, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Atender insuficiência de dotações, sem observar distinção entre Despesas correntes e Despesas de capital, mediante utilização dos recursos consignados à dotação RESERVA DE CONTIGÊNCIA;

III – Realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite de 20% (vinte por cento), do total da receita estimada;

IV – Efetuar transposição de suplementos da despesa, promovendo o remanejamento de recursos dentro da mesma dotação.

Art. 5º - Fica o poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o dispêndio e a execução da despesa ao



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Martins

comportamento efetivo da receita.

PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - O poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações articuladas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de mil e novecentos e oitenta (1980) revogada as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINS-RN,
MARTINS-RN, EM 22 DE MAIO DE 1981.

JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ

Prefeito